

Autoriza a criação do Programa de Recuperação de Créditos da FACULDADE FACEL e dá outras providências.

Luís Valdir Slompo de Lara, Administrador Judicial da FACULDADE FACEL, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reeditado o Programa de Recuperação de Créditos da FACULDADE FACEL, com o objetivo de reaver valores de mensalidades, cheques, notas promissórias, termos de confissão de dívida e outros, a crédito da FACULDADE FACEL, vencidos até 31 de dezembro de 2.018.

Art. 2º - São os seguintes os critérios para resgate dos valores previstos no Programa de Recuperação de Créditos da FACULDADE FACEL:

- I. Títulos de crédito vencidos até 31 de dezembro de 2018: Desconto sobre o valor integral do débito de até 30% (trinta por cento), conforme a perspectiva de sua realização, a ser avaliada pela Direção Administrativa e Financeira.
- II. Títulos de crédito com vencimentos anteriores de julho 2018 desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e encargos contratuais e manutenção de metade do valor da bolsa de estudo ou benefícios concedidos para caso de adimplência.
- III. As condições estabelecidas neste artigo são para pagamento à vista.
- IV. Pagamentos parcelados poderão ser negociados com 40% de entrada e saldo parcelado em até 6 (seis) vezes, com acréscimo mensal de 2% (dois por cento) ao mês, no cartão de crédito ou, garantidos por cheques pós-datados ou reconhecimento de confissão de dívida (Termo de Confissão de Dívida), critério condicionado à não-existência de cheque devolvido de responsabilidade do emitente junto à FACULDADE FACEL.

Art. 3º - O Programa de Recuperação de Créditos da FACULDADE FACEL deverá ser executado desta data até 21 de março de 2.019.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de janeiro de 2019.

Luís Valdir Slompo de Lara
Administrador Judicial
Faculdades Facel